



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 036 / 2018

Altera dispositivo da Lei nº 3.966, de 28 de novembro de 2002, que institui e regulamenta as Gratuidades e Descontos no Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

**Exmo. Sr.
Ver. Carlos Eduardo de Moura
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP**

Senhor Presidente,

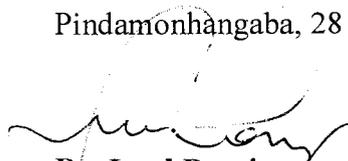
Encaminhamos pela presente Mensagem o incluso Projeto de Lei, que *Altera dispositivo da Lei nº 3.966, de 28 de novembro de 2002, que institui e regulamenta as Gratuidades e Descontos no Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.*

O presente projeto visa adequar a terminologia utilizada na Lei 3.966/2002 à legislação educacional, a qual passou a ser descrita nos termos da Lei de Diretrizes e Bases (artigo 4º da Lei Federal nº 9.394/1996).

Portanto, Senhores Vereadores, é importante a aprovação do presente projeto e para isso invocamos que se vote em caráter de urgência.

No ensejo, reiteramos a V.ª Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 28 de março de 2018.



Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal